



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CONTRATO TSE N.º 106/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL  
SUPERIOR ELEITORAL E A  
FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, SAFS Q. 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 312.834 SSP/DF, CPF nº 183.157.041-68, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS.**, com sede na Praia de Botafogo, 190, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.250-900, CNPJ nº 33.641.663/0001-44, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **PRESIDENTE**, Senhor **CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL**, portador da Carteira de Identidade nº 47221/D - CREA/RJ, CPF nº 441.982.057-87, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, sob a regência da Lei nº 8.666/93, decorrente do Projeto Básico constante do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000002723-0, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de análises estratégicas de ambientes digitais para o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), consoante especificações, exigências e prazos do Projeto Básico e proposta da contratada, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente contrato, na forma descrita em sua Cláusula Primeira, será realizada por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 33.641.663/0001-44, de acordo com o Projeto Básico e proposta da **CONTRATADA**.

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Item	Descrição sucinta do objeto	Unidade de Medida	Quantidade
1	Relatórios semanais consolidados com as análises estratégicas de mídias digitais e realização de quatro oficinas com servidores para análise dos ambientes digitais, com duração de quatro horas.	Mês	1

## 2. DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Relatórios semanais sobre a atuação institucional do TSE e temas de interesse e análises correspondentes, com hora e dia de entrega a serem definidas em acordo entre as partes, com dados coletados a partir de agosto de 2022.

2.2. Para consecução deste objetivo serão realizadas as seguintes atividades:

2.2.1. Recorte Temático: envolve delimitação dos domínios temáticos a serem monitorados e analisados, considerando-se o escopo de pesquisa definido pelos propósitos do TSE;

2.2.2. Coleta de Dados: envolve extração de volume significativo de dados a partir das plataformas de redes sociais e mídias digitais de maneira geral;

2.2.3. Análise de Dados: envolve processamento e análise dos dados coletados nas plataformas das redes sociais, incorporando-se aporte epistemológico interdisciplinar;

2.2.4. Produção de Relatórios: envolve compilação, redação, edição final do material decorrente das coletas e análises realizadas ao longo do processo.

2.2.5. Realização 4 (quatro) oficinas de 4 (quatro) horas cada, totalizando 16 (dezesesseis) horas, distribuídas em 4 (quatro) meses, com os servidores do TSE visando a aplicação da metodologia de análise estratégia de ambientes digitais, bem como desenvolvimento de análises conjuntas entre as partes.

2.2.5.1. As oficinas serão ministradas a distância para até 40 servidores indicados pela **CONTRATANTE**;

2.2.5.2. Será fornecido material didático para acompanhamento das oficinas;

2.2.5.3. As oficinas contarão com a participação de ao menos 2 (dois) profissionais com doutorado.

## 3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** deverão cumprir os eventos descritos na tabela a seguir, respeitando os prazos máximos estabelecidos, os quais poderão ser antecipados sempre que as circunstâncias assim o permitam:

MARCO (dias úteis)	EVENTO	RESPONSÁVEL	CRITÉRIO DE ACEITE
D	Início da Vigência Contratual	TSE e Contratada	De acordo com o previsto no item 6.1.1 deste PB
D+2	Reunião Inaugural de Planejamento	TSE e Contratada	Ata de reunião assinada
E=D+30	Entrega da 1ª etapa - realização de duas oficinas e entrega dos relatórios semanais produzidos no período	Contratada	Emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP) da 1ª Etapa
E + 2	Recebimento Definitivo da 1ª Etapa	TSE	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) da 1ª Etapa
E + 60	Entrega da 2ª Etapa - realização de duas oficinas, entrega dos relatórios semanais produzidos no período e do relatório final consolidado	Contratada	Emissão de TRP da 2ª Etapa

E + 62	Recebimento Definitivo da 2ª Etapa	TSE	Emissão do TRD da 2ª Etapa
--------	------------------------------------	-----	----------------------------

**3.2.** Os prazos de adimplemento dos eventos listados acima, de responsabilidade da contratada, admitem prorrogação nos casos e nas condições especificados no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela contratada, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE.

**3.3.** A Fiscalização Técnica do contrato manifestar-se quanto à solicitação no prazo de até 2 (dois) dias úteis. O pedido de prorrogação deverá conter ao menos:

**3.3.1.** o motivo para não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega;

**3.3.2.** a comprovação de que trata este tópico deverá ser promovida não apenas pela alegação da **CONTRATADA**, mas por meio de documentos que relatem e justifiquem a ocorrência dos fatos que ensejarão o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual;
2. Credenciar os empregados da **CONTRATADA**, a fim de permitir-lhes o livre acesso ao local onde serão prestados os serviços;
3. Proporcionar as condições necessárias à boa execução do contrato;
4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
5. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas;
6. Recusar qualquer material entregue e serviço realizado em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico ou com defeito;
7. Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, conforme item 4 do Projeto Básico.
8. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas no Projeto Básico;
9. Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação de serviço entre a fiscalização e a **CONTRATADA** e juntar aos autos posteriormente a ata de reunião, com informações sobre participantes e assuntos discutidos.

### **CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Projeto Básico;
2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços

objetos do Projeto Básico;

**3.** Manter atualizados durante toda a fase de execução contratual, o nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, fax, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE:

**3.1.** Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada por meio do e-mail informado pela Contratada;

**3.2.** É obrigação da contratada verificar diariamente a caixa de e-mail. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da contratada;

**3.3.** A comunicação só será realizada de forma diversa quando de serviços específicos, cuja forma de comunicação esteja detalhada no Projeto Básico; quando a legislação exigir; ou quando a contratada demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.

**4.** Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato;

**5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Projeto Básico;

**6.** Fornecer à fiscalização do contrato relação nominal, com os respectivos números de documento de identidade de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, em até 3 (três) dias úteis após o início da vigência do contrato, bem como informar durante toda a vigência qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação;

**7.** Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do TSE, recomendando-se o uso de uniforme da empresa, não sendo permitido o acesso dos empregados que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa);

**8.** Comunicar ao TSE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais;

**9.** Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à contratada, durante e após a vigência do contrato, observadas ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados);

**10.** Fornecer aos seus empregados EPIs adequados à execução dos serviços e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, durante todo período de execução do objeto, bem como as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução de todos os serviços previstos no Projeto Básico;

**11.** Recompôr, reconstituir ou consertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação;

**12.** Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no Projeto Básico;

**12.1.** Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

**13.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta

contratação;

**13.1.** A inadimplência da contratada com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**14.** Participar da reunião inaugural a ser agendada com a fiscalização do contrato;

**15.** É vedado à **CONTRATADA** transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;

**16.** Em decorrência da pandemia de COVID-19:

**16.1.** Orientar seus empregados acerca da necessidade de observar protocolos sanitários definido pelo Contratante;

**16.2.** Fornecer máscaras N95 aos seus empregados, em quantidade suficiente, para ingresso e permanência nas dependências do TSE, enquanto houver a exigência do uso por parte do Tribunal;

**16.3.** Afastar os empregados que apresentarem sintomas da COVID-19, sem prejuízo da prestação dos serviços.

## CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO CONTRATUAL

**1.** O preço a ser pago à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços objeto deste contrato é o constante em sua proposta, atualizada com o último preço ofertado, sendo de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** o valor total deste contrato, inclusos todos os custos, tais como: pessoal técnico especializado, ônus tributários, fiscais, trabalhistas e sociais, fretes, equipamentos, peças, ferramentas, *softwares* específicos, custos administrativos, seguros e demais despesas e materiais necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

Item	Descrição Sucinta dos Serviços	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)		Valor Total (R\$)
				Entrega	Valor	
1	Relatórios semanais consolidados com as análises estratégicas de mídias digitais e realização de 4 (quatro) oficinas com servidores para análise dos ambientes digitais, com duração de 4 (quatro) horas cada.	Mês	3	1º mês	100.000,00	200.000,00
				3º mês	100.000,00	
				<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>		

**Parágrafo Primeiro.** As Notas Fiscais serão emitidas sempre na mesma data (ou primeiro dia útil seguinte), iniciando 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, conforme demonstrado abaixo:

- 1ª Parcela, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a nota fiscal será emitida no primeiro dia útil seguinte ao primeiro mês de prestação dos serviços;
- 2ª Parcela, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil), a nota fiscal será emitida no primeiro dia útil seguinte ao terceiro mês de prestação dos serviços.

**Parágrafo Segundo.** Os valores registrados na tabela acima, juntamente com o cronograma de emissão de Nota Fiscal, têm por base a proposta da **CONTRATADA**, constante do Documento SEI nº 2252362 do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000002723-0.

## CLÁUSULA SEXTA

### DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93 e obedecerá ao seguinte cronograma:

ENTREGA	VALOR
1ª etapa - relatórios semanais e realização de duas oficinas	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
2ª Etapa - relatórios semanais, realização de duas oficinas restantes e entrega de relatório final consolidado	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

**1.1.** O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN TSE 11/2021 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à unidade técnica responsável pelo pagamento, contados do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD (conforme Anexo I-V do Projeto Básico) e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

**1.2.** A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento em até 10 dias, contados do TRD.

**2.** Caso o valor contratado não seja superior a R\$ 17.600,00, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir da apresentação da fatura, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

**3.** O pagamento a ser efetuado em favor da contratada estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

**3.1.** No caso de fornecimento de bens importados, a contratada deve apresentar a documentação que comprove a sua origem, bem como a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

**4.** Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sites de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da contratada perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

**5.** O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.

**6.** Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

$I = 0,0001644 \{ (\text{índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado } I = (6/100)/365) \}$ .

## **CLÁUSULA SÉTIMA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados no Orçamento da União à Justiça Eleitoral, para o Exercício de 2022, na Natureza de Despesa 33.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais, Ação 02.122.0033.20GP.0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, compromissada pela Nota de Empenho Estimativa nº 2022NE000960, de 30/09/2022, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

## **CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1933, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa;

1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

2. Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3, à **CONTRATADA** que:

2.1. apresentar documentação falsa;

2.2. falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.2.1. para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula, serão considerados falhas na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual.

2.3. comportar-se de modo inidôneo;

2.4. declarar informações falsas; ou

2.5. cometer fraude fiscal.

3. Com fundamento no §2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nos subitens 1.1, 1.3. e 1.4., poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

3.1. A **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, ficará sujeita à advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos abaixo.

3.2. Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, às

infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA	
GRAU	PERCENTUAL
1	Advertência
2	Multa de 0,2 % sobre o valor total do contrato
3	Multa de 0,3 % sobre o valor total do contrato
4	Multa de 0,5 % sobre o valor total da parcela ou item contratado
5	Multa de 1 % sobre o valor total da parcela ou item contratado
6	Multa de 10% sobre o valor total do contrato

TABELA DE INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DE MULTA	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste Projeto Básico e não elencadas nesta tabela de multas.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência por obrigação	1
2	Reincidir no descumprimento da mesma obrigação anteriormente punida com advertência.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência	2
3	Deixar de cumprir o prazo para iniciar os serviços contratados.	Por dia	10 (dez) dias corridos	3
4	Deixar de cumprir o prazo para entregar os serviços contratados.	Por dia	5 (cinco) dias corridos	3
5	Deixar de cumprir o prazo para refazimentos dos serviços não aprovados no momento do recebimento, a cada entrega	Por ocorrência	3 (três) ocorrências	4
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	Por ocorrência ou por dia	1 (uma) ocorrência ou 10 (dez) dias corridos	5
8	Permitir situação que cause ou crie perigo de dano físico ou lesão corporal.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência	6

4. Ultrapassado o limite máximo de aplicação de mora previsto na tabela de infração, a Administração poderá optar uma das seguintes hipóteses:

4.1. Presente o interesse público, aceitar o objeto mediante justificativa com aplicação apenas da multa de mora e/ou convencional. A aceitação do objeto só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração;

4.2. Caso o objeto ainda não tenha sido recebido pelo Contratante, recusar o objeto e rescindir o contrato, configurando sua inexecução total, com aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual;

4.3. Caso parte do objeto já tenha sido recebida pelo Contratante, recusar o restante e rescindir o contrato, configurando sua inexecução parcial, com a aplicação de multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual;

5. A aceitação de parte do objeto só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.

6. A multa de mora não será cumulada com a multa proveniente de inexecução total ou parcial pela mesma infração. As multas de mora que já tiverem sido quitadas poderão ter seu valor abatido do montante apurado da multa por inexecução total ou parcial, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

7. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e nas condições especificados no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação da **CONTRATADA** ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado, ficando a aceitação da justificativa a critério do **CONTRATANTE**.

8. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (zero

vírgula cinco por cento) ao mês;

9. Na aplicação das penalidades a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, podendo considerar também as seguintes circunstâncias:

- 9.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;
- 9.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração;
- 9.3. a vantagem auferida em virtude da infração;
- 9.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- 9.5. os antecedentes da **CONTRATADA**.

10. O TSE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**;

11. O período de atraso será contado em dias corridos, exceto nos prazos expressamente mencionados como dias úteis.

12. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado;

13. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

## **CLÁUSULA NONA DA PROTEÇÃO DE DADOS**

1. As partes, cada qual no âmbito de sua atuação, cumprirão a legislação de proteção de dados que tenha conexão com o presente contrato, e especialmente em observância aos princípios insculpidos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 obrigam-se à:

1.1. realizar o tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso apenas para propósitos legítimos, conforme as finalidades delimitadas no objeto deste contrato, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com aquelas;

1.2. tratar os dados pessoais obtidos em decorrência do presente contrato, conforme a boa-fé, a finalidade e o interesse público que justificaram a sua disponibilização;

1.3. limitar o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

1.4. adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

1.5 não realizar o tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

1.6. eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação, se houver situação enquadrada nas finalidades descritas nos incisos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

2. À **CONTRATADA** aplica-se o tratamento jurídico diferenciado previsto na

**CLÁUSULA DEZ**  
**DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA ONZE**  
**DA RESCISÃO**

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993 e, ainda, pelo descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

**CLÁUSULA DOZE**  
**DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA TREZE**  
**DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato é celebrado com fundamento no art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUATORZE**  
**DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO**

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e duração de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUINZE**  
**DO FORO**

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

**CLÁUSULA DEZESSEIS**  
**DA PUBLICIDADE**

A publicação do extrato de dispensa de licitação no Diário Oficial da União substitui a publicação do extrato de contrato, conforme disposto na parte final do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente contrato para todos os fins de direito.

**RUI MOREIRA DE OLIVEIRA  
DIRETOR-GERAL**



Documento assinado eletronicamente em **27/10/2022, às 12:36**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

---

**CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL  
USUÁRIO EXTERNO**



Documento assinado eletronicamente em **08/11/2022, às 10:18**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em [https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2257157&crc=8C58CC10](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2257157&crc=8C58CC10), informando, caso não preenchido, o código verificador **2257157** e o código CRC **8C58CC10**.

---

2022.00.000002723-0

Documento nº 2257157 v3

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**SECRETARIA DO TRIBUNAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2022 - UASG 70001**

Nº Processo: 27010/2022. Objeto: Aquisição de equipamentos de audiovisual, conforme especificações, exigências, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital. Total de Itens Licitados: 18. Edital: 03/10/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Setor de Administração Federal Sul Quadra 7 Lote 1/2, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/70001-5-00081-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 03/10/2022 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 17/10/2022 às 14h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: Esta licitação será destinada exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme inciso I, art. 48 da LC nº 123/2006..

MARCELO MAIA CARRARO  
Pregoeiro

(SIASGnet - 29/09/2022) 70001-00001-2022NE999999

**COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**  
**SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

No processo nº: 2022.00.000002723-0. Objeto: Contratação de prestação de serviços de análises estratégicas de ambientes digitais para o TSE. Contratado: Fundação Getúlio Vargas. Fundamento Legal: Artigo 24, Inc. XIII, da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Reconhecimento de Dispensa: em 26/09/2022, por Élvia Caribé Vilhena e Sousa, Secretária de Administração Substituta. Ratificação: em 29/09/2022, por Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

Espécie: Nota de Empenho Global nº 2022NE000961, emitida em 30.09.2022. FAVORECIDO: M55 Participações Eireli. OBJETO: Prestação de serviço de locação de 150 grades de proteção. VALOR: R\$ 6.000,00. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93. PA 2022.00.000012791-0.

**COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES**  
**SEÇÃO DE CONTRATOS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato-TSE nº 91/2022, firmado entre o TSE e a empresa Sec Power Comercial Importadora e Exportadora Ltda. CNPJ 01.938.502/0001-20. OBJETO: aquisição de baterias estacionárias seladas para uso nos NoBreaks UPS (Uninterruptible Power Supply - Fonte de Alimentação Ininterrupta) dos edifícios Sede e Anexo do TSE (Licitação TSE nº 58/2022 - item 1). FUNDAMENTO LEGAL: Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 13.709/2018. VALOR CONTRATUAL: R\$ 441.999,36. VIGÊNCIA: a partir da publicação no DOU e duração de 6 meses. ASSINATURA: 28/09/2022. ASSINAM: Rui Moreira de Lima, Diretor-Geral, pelo TSE; Maria Gabriella Fontes Coutinho Hermida Reigada, Sócia, pela empresa. Procedimento Administrativo SEI nº 2021.00.000010228-8.

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO**

Espécie: Termo de Cooperação-TSE nº 104/2022, firmados entre o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e a ONG Rio da Paz. OBJETO: estabelecimento de parcerias comprometidas com a divulgação dos ideais de respeito, solidariedade e harmonia social, como forma de prevenção de conflitos em 2022. FUNDAMENTO LEGAL: Portaria TSE nº 282, de 22 de março de 2022. VIGÊNCIA: a partir da assinatura e duração enquanto perdurar o programa institucional, sem prejuízo à possibilidade de rescisão unilateral a qualquer tempo, mediante envio de notificação por escrito ao outro partícipe. ASSINATURA: 29/06/2022. ASSINAM: Ministro Luiz Edson Fachin, Presidente, pelo TSE; Senhor Antonio Carlos Alves de Sá Costa, pela ONG. Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000004752-5.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 9º TA ao Contrato-TSE 63/2019, firmado entre o TSE e a G&E Serviços Terceirizados Ltda, CNPJ 08.744.139/0001-51. OBJETO: Prorrogar o contrato de 1º/10/2022 a 1º/10/2023; incluir previsão de teletrabalho; retificar erro material no 8º TA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.141.866,33. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II, e 65, caput, da Lei 8.666/1993 e Cláusula Quatorze do contrato. ASSINATURA: 29/9/2022. ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral, pelo TSE; e Guilherme Leite Castello Branco, Representante Legal, pela empresa. PA SEI 2018.00.000011012-8.

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**PREGÃO Nº 94/2022**

Comunico o resultado da licitação em epígrafe: Licitação Deserta.

CÍCERO CELSO DE SOUSA  
Pregoeiro

(SIDE - 30/09/2022) 050001-00001-2022NE000107

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo STJ 16638/2022. Contrato STJ n. 83/2022. CONTRATADA: VITOR AUGUSTO DE SOUZA BARROS DA SILVA 03458513159. CNPJ: 44.274.672/0001-60. OBJETO: Fornecimento e instalação de sistema de aquecimento de água em residência funcional. VIGÊNCIA: 30/09/2022 a 28/12/2022. ASSINATURA: 30/09/2022. FUNDAMENTO: Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos Decretos n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, n. 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente, na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. MODALIDADE: Pregão Eletrônico n 096/2022. VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.000,00. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PTRES: 203839. NE: 2022NE891 no VALOR de R\$ 12.000,00, N.D. 44.90.51, Ordinário, em 20/09/2022. SIGNATÁRIOS: Alessandra Cristina de Jesus Teixeira - SAD/STJ, e Vitor Augusto de Souza Barros da Silva - Contratada.

**EDITAL Nº 1/2022**  
**PROCESSO SELETIVO DE EXPOSIÇÕES TEMPORÁRIAS**

Edital de Processo Seletivo de Exposições Temporárias n. 1/2022. OBJETO: Abertura de processo seletivo de expositores temporários no espaço cultural do Superior Tribunal de Justiça - Calendário 2023. ABERTURA: 03/10/2022. ENCERRAMENTO: 28/02/2023. ENTREGA DE PROPOSTA: Poderá ser entregue no local, enviada pelos Correios, em envelope ou embalagem apropriada, com o nome do artista, dirigido à Coordenadoria de Memória e Cultura do Superior Tribunal de Justiça, no seguinte endereço: SAFS Q.6, Lote 1, Trecho III - Edifício dos Plenários, 2º Andar - CEP: 70.095-900, Brasília - DF; ou pelo e-mail [stj.ec@stj.jus.br](mailto:stj.ec@stj.jus.br). EDITAL: Disponível no site [www.stj.jus.br](http://www.stj.jus.br). INFORMAÇÕES: (61) 3319-8521/8773/ 8169. SIGNATÁRIO: Sergio José Americo Pedreira/Diretor-Geral.

SERGIO JOSÉ AMERICO PEDREIRA  
Diretor-Geral

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO STJ NOTIFICA a empresa XRP EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES EIRELI, CNPJ 42.863.676/0001-59, na pessoa de seu representante legal, o Sr. NIKOLAS MELHADO DO AMARAL, em razão de não ter respondido às notificações encaminhadas por mensagens eletrônicas e não ter sido localizada no endereço que consta na Nota de Empenho n. 486/2022, acerca da rejeição da defesa prévia apresentada, da aplicação da penalidade de multa de mora, no valor de R\$ 505,81 (quinhentos e cinco reais e oitenta e um centavos), com fundamento no item 6 das Condições de Fornecimento e de Prestação de Serviços ao STJ, combinado com o artigo 86, caput, da Lei nº 8.666/1993, devido ao atraso de 12 (doze) dias na entrega do material empenhado, e da possibilidade de apresentar Recurso Administrativo nos autos do Processo STJ n. 017394/2022, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme previsto no artigo 109, I, "f", da Lei nº 8.666/1993, a contar desta publicação.

ALESSANDRA CRISTINA DE JESUS TEIXEIRA

**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

**SECRETARIA**

**DIRETORIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**  
**COORDENADORIA DO PLANO DE SAÚDE DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**  
**NÚCLEO DE CREDENCIAMENTO**

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO**

Espécie: Termo de Credenciamento nº 18/2022, celebrado entre o Superior Tribunal Militar, com a interveniência do Plano de Saúde da Justiça Militar da União-PLAS/JMU, e o Núcleo de Diagnose e Microcirurgia Ocular de Brasília Ltda. OBJETO: prestação de serviço de assistência médica. Programa de Trabalho: 02.301.0566.2004.0001. Elementos de Despesas: 3.3.90.36 e 3.3.90.39. VIGÊNCIA: 60 meses a contar da data de sua assinatura. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, "caput" da Lei nº 8.666/93, Ato Normativo nº 315, de 07.02.2019, Aviso de Credenciamento nº 01/2019. DATA DE ASSINATURA: 23. 09. 2022. ASSINAM: Lauro Luís Pires da Silva, Diretor-Geral, pelo Credenciante, Celso Boianovsky e Sergio Elias Saraiva, pela Credenciada.

**2ª AUDITORIA DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO Nº 7/2022 - UASG 060029**

Nº Processo: 622 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo de forma contínua, pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, para atender as demandas da 2ª Circunscrição Judiciária Militar, em São Paulo. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 29/09/2022 de 12h00 às 12h30 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Avenida Cásper Líbero, 88 Santa Efigênia - SAO PAULO - SP ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/060029-05-7-2022](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/060029-05-7-2022). Entrega das Propostas: a partir de 29/09/2022 às 12h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 14/10/2022 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

VERA LUCIA DA SILVA CONCEICAO  
Juíza Federal da Justiça Militar e Diretora do Foro da 2ª  
Cjm

Dias: 29/09/2022 , 30/09/2022 E 03/10/2022

(SIDE - 30/09/2022) 060029-02022-2022NE000116

**AUDITORIA DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR**

**SECRETARIA**

**SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2018, celebrado entre a Auditoria da 7ª CJM e a empresa Protemaxi Segurança Patrimonial Armada Eireli. OBJETO: Prestação dos serviços de segurança e vigilância patrimonial armada. VALOR ANUAL: R\$ 690.884,67 (seiscentos e noventa mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 57.573,72 (cinquenta e sete mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: 02.061.0566.4225.0001 - Processamento de Causas na Justiça Militar - JUPROC, Elemento de despesa: 3.3.9.0.37 - Locação de Mão-de-Obra. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, no período de 27/SET/2022 a 26/SET/2023. DATA DA ASSINATURA: 22/SET/2022. ASSINAM: Maria do Socorro Leal, Juíza Federal da Justiça Militar, pela contratante, e a Paulo César Baltazar Viana Filho, Administrador, pela contratada.

**AUDITORIA DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Espécie: Contratação da empresa STEMAC SA GRUPOS GERADORES, CNPJ 92.753.268/0016-07.OBJETO: Prestação de serviços continuados, com fornecimento de insumos, de manutenção preventiva, preditiva e corretiva de gerador.VIGÊNCIA:30 (trinta) meses, a contar da assinatura do contrato.FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Caput, da Lei 8666/93. RECONHECIDA A INEXIGIBILIDADE POR:Dr. Ataliba Dias Ramos, Juiz Federal, no exercício da titularidade da Auditoria da 12ª CJM, em 23/09/2022.RATIFICADO por: Gen. Ex. Lúcio Mário de Barros Góes, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, 29/09/2022.PROCESSO SEI nº: 000232/22-12.125.